



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO

End: Rua Siqueira Campos, S-64 – Centro

Fone: (14) 3283-9570

Email: gabinete@pederneiras.sp.gov.br

Responsável: **JOSÉ MARCIO URREA (Vice-Prefeito / Secretário Municipal)**

Atribuições do órgão conforme a Lei nº 3.063, de 29 de maio de 2013:

TÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DE GESTÃO MISSIONAL

SEÇÃO XI SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO

Art. 23. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário tem por atribuições:

- I. Elaborar e executar estudos e projetos para subsidiar a Política Municipal de Desenvolvimento da Agricultura, bem como a execução da mesma;
- II. Incentivar e executar a pesquisa, o desenvolvimento e a capacitação tecnológica e humana para a resolução dos problemas agropecuários do Município;
- III. Promover a captação de recursos junto aos órgãos e entidades públicas e privadas e orientar a aplicação de recursos financeiros destinados ao desenvolvimento de todas as atividades relacionadas com a proteção, conservação, recuperação, pesquisa e melhoria da agricultura;
- IV. Estabelecer critérios e diretrizes para a gestão dos recursos destinados aos fundos diretamente vinculados à Secretaria;
- V. Promover a realização de programas de fomento à agropecuária e à agricultura familiar;
- VI. Desenvolver e divulgar as potencialidades do Município a nível regional, estadual e federal, visando a atração de investimentos no campo agroindustrial e pecuário;
- VII. Prestar assistência quanto à difusão de técnicas agrícolas e pastoris mais modernas, com recursos próprios ou mediante convênios ou acordos com órgãos estaduais e federais, aos agricultores e pecuaristas do Município;



- VIII.** Promover o incentivo e a orientação aos produtores rurais, quanto aos sistemas de irrigação, correção dos solos, adubação e tratos culturais;
- IX.** Orientar os agricultores quanto aos processos de colheita, armazenagem e comercialização dos produtos;
- X.** Garantir uma boa estrutura para o escoamento da produção, através da manutenção das estradas vicinais;
- XI.** Promover a comercialização de hortifrutigranjeiros entre produtores rurais e consumidores do meio urbano através de feiras livres;
- XII.** Em coordenação com as Secretarias Municipais de Planejamento e Gestão, de Finanças e de Administração, realizar os procedimentos administrativos e de gestão orçamentária e financeira necessários para a execução de suas atividades e atribuições, dentro das normas superiores de delegações de competências;
- XIII.** Em coordenação com a Procuradoria Geral do Município, programar as atividades de consultoria e assessoramento jurídico necessárias para o desempenho oportuno e eficaz de suas atribuições, zelando em todo momento pela defesa dos interesses da Administração Pública Municipal, dentro das normas superiores de delegações de competências;
- XIV.** Acompanhar e controlar a execução de contratos e convênios celebrados pelo Município na sua área de competência;
- XV.** Desempenhar outras atividades afins, sempre por determinação do Chefe do Executivo Municipal;
- XVI.** Articular-se com as demais Secretarias de gestão missional no planejamento, execução e avaliação de programas e ações que precisem de coordenação interinstitucional para assegurar sua eficácia e economia dos recursos públicos;
- XVII.** Em coordenação com a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, monitorar e avaliar o cumprimento das diretrizes, metas e objetivos institucionais sob sua responsabilidade, apresentando ao Chefe do Governo Municipal as propostas de decisão e adequação que permitam o cumprimento dos compromissos assumidos com a população no Plano de Governo;
- XVIII.** Ordenar, por seu titular, as despesas da Secretaria Municipal, responsabilizando-se pela gestão, administração e utilização das dotações orçamentárias da unidade administrativa, nos termos da legislação em vigor, e em todas as esferas jurídicas, o que será objeto de comunicação aos órgãos de controle da Administração Pública Municipal;
- XIX.** Em coordenação com a Secretaria Municipal de Compras e Licitações, responsabilizar-se, em conjunto com o Chefe do Poder Executivo Municipal pelas autorizações para abertura de licitações e assinaturas de editais, bem como pela avaliação da execução contratual, sempre que as contratações recaírem sobre bens e/ou serviços diretamente pertinentes às dotações orçamentárias específicas da Secretaria, inclusive as compras e serviços dispostos em almoxarifado central e os bens e serviços de manutenção e custeio geral e administrativo da Secretaria, com exceção das obras e serviços de engenharia, a cargo e responsabilidade exclusiva da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, cientificando o Prefeito Municipal;



- XX.** Assinar, por seu titular e em conjunto com o Chefe do Poder Executivo Municipal, os contratos administrativos diretamente vinculados às dotações orçamentárias da Secretaria, inclusive dos bens, compras e serviços dispostos em almoxarifado central, e dos bens e serviços de manutenção e custeio geral e administrativo da Prefeitura, com exceção das obras e serviços de engenharia, a cargo e responsabilidade exclusiva da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras;
- XXI.** Cumprir todas as obrigações assemelhadas, que forem dispostas em Decretos Municipais e Ordens de Serviço.

ANEXO XXI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO

Art. 1º. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário tem a seguinte estrutura organizacional, vinculada ao Secretário Municipal:

- I.** Diretoria de Desenvolvimento Agropecuário e Apoio à Agricultura Familiar
- II.** Coordenadoria de Desenvolvimento Agropecuário
 - a) Setor de Mercados e Feiras Livres; e
 - b) Setor do Matadouro Municipal.
- III.** Coordenadoria de Patrulha Agrícola
- IV.** Diretoria de Conservação de Estradas Rurais

Art. 2º. Ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Agropecuário compete desenvolver as atribuições expressamente definidas no artigo 25 da presente Lei Municipal, relacionadas com a área de sua competência e atribuições, descritas no artigo 23 da mesma Lei Municipal, bem como, a organização e o desenvolvimento de programas de assistência técnica aos pequenos produtores, bem como a articulação com entidades e órgãos afins, públicos e privados, visando à captação de recursos para as atividades agropecuárias e fomento à agricultura familiar.

Art. 3º. Aos Diretores, aos Coordenadores e aos Supervisores compete, dentro das normas e diretrizes superiores da Administração Municipal, exercer as atribuições gerais expressamente definidas no Anexo III, da presente Lei Municipal.



Art. 4º. Aos demais dirigentes compete realizar atividades e tarefas específicas, definidas pelo seu chefe imediato, de acordo com as normas gerais estabelecidas na presente Lei Municipal, e nos demais dispositivos legais.

Art. 5º. À Diretoria de Desenvolvimento Agropecuário e Apoio à Agricultura Familiar compete:

- I. Promover, coordenar, executar, supervisionar, acompanhar e avaliar a elaboração de planos, programas e projetos na sua área de competência, compatibilizando-os com a política do governo estadual e federal;
- II. Coordenar, monitorar e executar os programas da Secretaria voltados para o desenvolvimento da agricultura familiar, agricultura empresarial e meio ambiente;
- III. Incentivar e apoiar a Casa da Agricultura de Pederneiras;
- IV. Promover a participação da sociedade civil organizada na construção, elaboração, monitoramento e controle social dos programas e políticas públicas voltadas para a agricultura;
- V. Promover o desenvolvimento da agricultura familiar apoiando os processos produtivos, visando minorar os impactos sociais causados pelos fenômenos naturais e pela falta de estruturas produtivas;
- VI. Promover, organizar e atualizar base de dados sociais, econômicos, culturais e ambientais da população do campo, visando à elaboração de planos municipais para minorar as desigualdades no campo;
- VII. Promover a comunicação e divulgação das ações da Secretaria para a sociedade de modo a tornar público as ações das políticas públicas, programas e projetos do governo municipal;
- VIII. Elaborar planos participativos de desenvolvimento e viabilização das cadeias e sistemas produtivos existentes e a serem incentivadas, levando em consideração as potencialidades e aptidões locais;
- IX. Promover a execução dos objetivos da Secretaria na área de sua competência, direcionados ao desenvolvimento do campo; e
- X. Desempenhar outras competências afins.

Art. 6º. À Coordenadoria de Desenvolvimento Agropecuário compete:

- I. Coordenar, planejar e propor políticas estratégicas de desenvolvimento agropecuário do Município;
- II. Coordenar estudos e desenvolver métodos e sistemas de desenvolvimento agropecuário pautado pelo Plano de Desenvolvimento Agropecuário do Município;
- III. Coordenar, assessorar, planejar e orientar a utilização de ferramentas e metodologias de gestão, visando ao desenvolvimento agropecuário;



- IV. Articular-se em prol da melhoria das condições de vida da população do meio rural;
- V. Articular-se com entidades com vistas à ampliação, melhoria e implementação dos sistemas de eletrificação e telefonia rural;
- VI. Estudar, orientar e estimular a elaboração de projetos de infra-estrutura e irrigação em propriedades rurais;
- VII. Promover, organizar e fomentar todas as atividades relativas à produção primária e ao abastecimento público de produtos rurais;
- VIII. Elaborar e fomentar a execução do plano de ação governamental, em coordenação com os demais órgãos do Município e com entidades do meio rural;
- IX. Coordenar o levantamento de dados de campo, delimitar e estimular a implantação de áreas destinadas à exploração hortifrutigranjeira, agropecuária e comercial de produtos;
- X. Fixar diretrizes de atuação na promoção do controle, fiscalização e inspeção de produtos de origem animal e vegetal;
- XI. Integrar-se aos demais órgãos da União, do Estado, dos Municípios e de entidades privadas, visando à troca de informações sobre métodos e tecnologias atualizadas a serem recomendadas aos produtores rurais;
- XII. Organizar, controlar e desenvolver programas de assistência técnica e de extensão rural, em parceria com outras entidades;
- XIII. Incentivar a implantação de hortas comunitárias, oferecendo orientações de produtos agropecuários;
- XIV. Incentivar a implantação de alternativas de renda para as pequenas e médias propriedades rurais, através do reflorestamento, piscicultura, apicultura, horticultura, fruticultura, entre outras;
- XV. Incentivar a organização dos agricultores em associações ou grupos, bem como estimular o estudo e a pesquisa;
- XVI. Responsabilizar-se pela observância e cumprimento da legislação, no âmbito da Coordenadoria;
- XVII. Promover o controle dos resultados das ações da Coordenadoria em conformidade com a programação e recursos orçamentários alocados;
- XVIII. Desempenhar outras competências afins.

Art. 7º. À Coordenadoria de Patrulha Agrícola compete:

- I. Auxiliar na elaboração do calendário de atividade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, dentro dos Programas de Auxílios e Subsídios da Secretaria;
- II. Organizar o roteiro dos serviços da patrulha agrícola;
- III. Coordenar o trabalho dos servidores municipais, sob sua responsabilidade;



- IV. Coordenar os serviços de máquinas dentro dos programas propostos pela Secretaria;
- V. Zelar pela adequada utilização das máquinas, serviços e equipamentos sob sua responsabilidade;
- VI. Repassar todas as informações referentes à operação dos programas ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Agropecuário; e
- VII. Desempenhar outras competências afins.

Art. 8º. À Diretoria de Conservação de Estradas Rurais compete:

- I. Planejar e propor políticas estratégicas de ampliação, desenvolvimento e conservação da infraestrutura rural do Município;
- II. Desenvolver métodos e sistemas de melhoria na infraestrutura rural do Município;
- III. Planejar e orientar a utilização de ferramentas e metodologias de gestão, visando à qualificação da infraestrutura rural;
- IV. Planejar orçamentária e operacionalmente, projetar, coordenar estudos técnicos voltados à abertura, pavimentação e conservação de estradas rurais;
- V. Elaborar planos e cronogramas de realização e conservação de obras públicas no meio rural;
- VI. Planejar e coordenar projetos e sistemas de manutenção e construção de pontes e bueiros, drenagem e infra-estrutura de transportes no meio rural;
- VII. Planejar e recomendar a atualização da redistribuição territorial dos Distritos do Município, de acordo com diretrizes que visem otimizar os deslocamentos de equipes e os serviços de realização de obras;
- VIII. Coordenar métodos e políticas de serviços e utilização de máquinas e equipamentos do Município;
- IX. Coordenar a elaboração de manuais e atos normativos voltados à condução, uso, procedimentos de guarda, abastecimento, limpeza e lubrificação do maquinário;
- X. Coordenar métodos e editar normativas atinentes à organização dos serviços de conserto e manutenção dos veículos, equipamentos e máquinas da frota municipal afetadas ao meio rural;
- XI. Coordenar a implantação e execução de obras de infraestrutura, construção e manutenção de estradas, caminhos, escolas e próprios municipais, na área rural e urbana, em coordenação com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e com a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras; e
- XII. Desempenhar outras competências afins.

ANEXO III



**DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES
GRATIFICADAS
DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

Diretor

Prestar assistência a seu chefe imediato na tomada de decisões e na formulação de programas, projetos relacionados com a área de sua competência; organizar, administrar e dirigir a unidade organizativa sob sua responsabilidade dentro das normas e diretrizes superiores da Administração Municipal; dirigir, planejar, coordenar e avaliar a programação e execução de programas, projetos, atividades e atribuições de responsabilidade das respectivas secretarias municipais e órgãos afins, dentro das orientações gerais de seu chefe imediato e demais normas superiores de delegações de competências e prestar contas por resultados sobre o cumprimento das metas e objetivos do Plano de Governo sob sua responsabilidade.

Coordenador

Prestar assistência a seu chefe imediato na coordenação e gerenciamento de programas, projetos e atividades afins a sua área de competência; organizar e coordenar a unidade organizativa sob sua responsabilidade dentro das normas e diretrizes superiores da Administração Municipal; coordenar, gerenciar e avaliar a execução de programas, projetos, atividades e atribuições de responsabilidade das respectivas secretarias municipais e órgãos afins, dentro das orientações gerais de seu chefe imediato e demais normas superiores de delegações de competências e prestar contas por resultados sobre o cumprimento das metas e objetivos do Plano de Governo sob sua responsabilidade.